



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROJETO DE LEI Nº 031 /2023

**Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco,
vereador Marcos Frese Miller**

*"DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS PARA
ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA POR
EDUCAÇÃO INFANTIL E A OBRIGATORIEDADE DE
REDUÇÃO DO DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a reduzir o déficit de oferta de vagas em creches e na educação infantil, de modo progressivo, para garantir o direito de acesso universal a todas as crianças no Município usuárias da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá demonstrar, analiticamente, a redução do déficit de que trata o *caput* deste artigo, mediante a apresentação, expressa, nos instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Para fins de acompanhamento, controle e avaliação do cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, através do órgão competente, disponibilizará na internet portal específico, contendo a relação de todas as creches, número de vagas disponibilizadas, número de crianças atendidas, número de servidores lotados em cada unidade - creche, especificando as funções e a carga horária.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao acompanhamento da demanda por educação infantil, de acordo com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, com adoção, dentre outras, das seguintes estratégias:

PROT Nº 0816/2023
Em, 03/08/2023
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



I - elaborar levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas com base em estimativas oficiais de crescimento da população infantil e censo atualizado, como instrumento de planejamento da oferta ou seu redimensionamento e verificar o atendimento da demanda;


II - rever ou redimensionar a oferta de educação infantil em tempo e modo que sempre viabilizem a consideração de eventuais alterações no Plano Plurianual, a fim de alcançar sua plena execução.

§ 2º - As estratégias constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser contempladas em meta específica do Plano Plurianual.

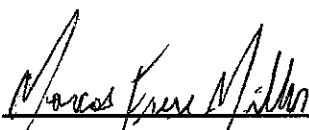
Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar critérios objetivos quando da realização das matrículas, considerando fatores de proximidade da residência ou local de trabalho dos responsáveis pelas crianças matriculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 02 de agosto de 2023.



Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora



Marcos Frese Miller
vereador

Tracy M.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem a finalidade de reduzir o déficit de vagas nas creches do Município. Como se sabe, a matrícula em creche é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo certo, que a ampliação do número de vagas ofertadas pelo Poder Público é fato imperativo e urgente.

Na realidade, as creches representam indiscutível papel de socializador para as crianças, mas é, sobretudo, importante para os responsáveis legais, que muitas das vezes, não dispõem de local para deixarem suas crianças, durante o período que cumprem sua jornada de trabalho.

Assim, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, certa de poder contar com aprovação dos meus ilustres colegas de parlamento.

Casimiro de Abreu, 02 de agosto de 2023.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
vereador